



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO
CNPJ: 00.237.271/0001-65

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LETREIRO EM CAIXA ALTA E DO BRASÃO DA FACHADA DA CAMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA.

CONTRATO N° 008/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.237.271/0001-65, com sede administrativa à Avenida Gomes Ferreira n.º 564, Centro, CEP: 77.860-000 em Wanderlândia/TO, neste ato representado pelo seu Presidente – **SR. Adriano Lima de Sousa**, brasileiro, casado, inscrito na CI/R.G n.º 265731 SSP/TO, inscrito no CPF/MF n.º 818.200.621-04, domiciliado na Avenida Bernardo Sayão, s/n, Wanderlândia - TO, CEP:77.860-000, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADO: EMILLY MAYARA XAVIER DE CARVALHO 04980052169, empresa inscrita no CNPJ n. 34.770.418/0001-08, com sede na rua paraíba, n.º 1174. CEP – 77900-000, Centro, na cidade de Tocantinópolis/TO, neste ato representado por sua proprietária a senhora **EMILLY MAYARA XAVIER DE CARVALHO 04980052169**, brasileira, portadora do CPF n. 049.800.521-69 e RG n.º 1.187.764 SSP/TO, residente e domiciliada na rua paraíba, n.º 1174. CEP – 77900-000, Centro, na cidade de Tocantinópolis/TO.

Nesta data, as partes contratantes acima qualificadas, legalmente representadas por quem de direito, foi ajustado o contrato de prestação de serviços de confecção e instalação de letreiro em caixa alta e do brasão da fachada da camara municipal de Wanderlândia, de acordo com as normas estatuídas na LeiFederal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de confecção e instalação de letreiro em caixa alta e do brasão da fachada da camara municipal de Wanderlândia- TO.

CLÁUSULA SEGUNDA : REGIME DOS SERVIÇOS:

O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços técnicos especializados, sem vínculo empregatício.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS VALORES:

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a contratante pagará ao contratado a importância mensal de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)

CLAUSULA QUARTA: PRAZO DE PAGAMENTO:

O valor especificado na cláusula anterior deverá ser pago até o dia 20 de cada mês, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica para empenho prévio.

CLAUSULA QUINTA: PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O presente contrato entrará em vigor a contar de sua assinatura e vigirá até 06.08.2021, podendo



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO
CNPJ: 00.237.271/0001-65

ser prorrogado por igual período a critério exclusivo do contratante.

CLAUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente contrato obedecerão a seguinte dotação orçamentária: FICHA 04, Categoria: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SETIMA: DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a contratada e com o Município pelo prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte do CONTRATADO, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 com alterações;

CLAUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão deste contrato todos os descritos nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, sem que caiba ao contratado o direito a qualquer indenização sem prejuízos das penalidades pertinentes.

CLAUSULA NONA: DO FORO:

Para dirimir qualquer dúvida decorrentes da execução do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Wanderlândia/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Wanderlândia - TO, 15 de julho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

CNPJ/MF sob o nº. 00.237.271/0001-65

Adriano Lima de Sousa

Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO
CNPJ: 00.237.271/0001-65

EMILLY MAYARA XAVIER DE CARVALHO 04980052169

CNPJ n. 34.770.418/0001-08

Emilly Mayara Xavier de Carvalho

CPF n. 049.800.521-69

RG nº 1.187.764 SSP/TO

Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: